

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS “MAIS MÉDICOS” NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes dos Programas "Mais Médicos" no Município de Cajati, destinados exclusivamente às despesas de moradia e alimentação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O auxílio moradia será concedido aos médicos mencionados neste artigo desde que cumpram efetivamente os deveres assumidos junto ao Município de Cajati e ao Ministério da Saúde, por ocasião da adesão aos Programas "Mais Médicos".

§ 2º Não terão direito ao auxílio moradia os médicos que residam em imóvel próprio ou de familiares residentes em Cajati ou que residirem fora do município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise da concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

§ 4º O auxílio moradia não será concedido aos médicos participantes que já residam no Município de Cajati.

Art. 2º A despesa financeira destinada ao custeio do auxílio moradia será fixada no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º O repasse do auxílio moradia deverá perdurar durante a vigência da participação do médico no programa e sua atuação no Município, limitando-se ao valor máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia será realizado mensalmente, devendo ser pago na mesma data do pagamento mensal.

§ 3º O médico participante do respectivo programa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a cópia autenticada do contrato de locação celebrado entre as partes: locador(a) e locatário.

§ 4º O médico deverá apresentar o recibo do pagamento do aluguel até 05 (cinco) dias úteis após o repasse financeiro, sob pena de indeferimento do pagamento do mês subsequente.

Art. 3º O auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação será fixado no valor máximo de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, podendo ser atualizado conforme Decreto Municipal que reajusta o valor do cartão alimentação para os exercícios futuros.

LEI MUNICIPAL Nº 2.098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será repassado mensalmente no dia 25 de cada mês, subsequente ao mês de atividade do Médico participante, a partir da data de efetivo exercício, mediante aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de compromissos firmados com o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 4º A ajuda de custo prevista nesta Lei será imediatamente suspensa na hipótese do Médico, por qualquer motivo, se afastar do aludido Programa.

Parágrafo único. Em caso de licença maternidade/paternidade ou de concessão de auxílio-doença acidentário, o auxílio financeiro para custeio das despesas com moradia será concedido normalmente durante o período de afastamento.

Art. 5º Fica a Secretaria de Saúde obrigada a informar ao Médico participante a possibilidade de concessão dos Auxílios Financeiros, conforme estabelecidos nesta Lei, e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma dos repasses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário para a execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração e
Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 319F-2B41-7FB7-6FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 21/11/2023 08:26:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 21/11/2023 09:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 21/11/2023 14:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/319F-2B41-7FB7-6FEC>